

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 128/1997

**DETERMINA O ENVIO DE CÓPIA DOS
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CÂMARA
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, deverá enviar à Câmara Municipal cópia dos editais de todos os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único . As cópias dos editais dos procedimentos licitatórios deverão ser enviados à Câmara Municipal assim que for iniciado o procedimento para que os Vereadores possam acompanhar e fiscalizar todo o andamento do processo.

Art. 2º. Após a conclusão do procedimento licitatório o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá enviar cópia total do processo à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias após o julgamento do procedimento.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 19 de dezembro de 1997.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal